

ria de La Salette Araújo Simões, filha de Luciano Araújo Carneiro e de Carminda Carneiro, nascida em 17 de Julho de 1971, casado, residente na E. da Estalagem, bloco C, 2.º, esquerdo, Vermoim, 4760 Vila Nova de Famalicão, a qual foi em 22 de Outubro de 2002, condenada na pena de 90 dias de multa à taxa diária de 4 euros, o que perfaz o montante de 360 euros, por despacho de 23 de Fevereiro de 2004, ao abrigo do disposto no artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, foi a pena de multa não paga (180 euros), convertida em 30 dias de prisão subsidiária, transitada em julgado, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Novembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Dezembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 2626/2005 — AP.** — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo abreviado, n.º 14/02.6PBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ckvarok Vasil, filho de Ckvarok Ruslan e de Ckvarok Maria, de nacionalidade ucraniana, nascido em 9 de Janeiro de 1977, solteiro, com domicílio na Rua de Afonso Henriques, 867, Areosa, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 9 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 2627/2005 — AP.** — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 576/01.5TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hugo Daniel Rodrigues Cunha, filho de Agostinho da Silva Ferreira da Cunha e de Maria da Glória Borges Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11448235, com domicílio na Rua de Maria Lamas, 84, 6.º, D, Águas Santas, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 2628/2005 — AP.** — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1761/00.2TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Serafim Martins Marques Oliveira, filho de Humberto Marques Carneiro e de Laura Martins, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1933853, com domicílio na Rua da Quinta dos Cubos, entrada 160, 2.º, H, Oliveira do Douro, 4430-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, com referência ao disposto nos artigos 898.º, n.º 1, e 854.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, praticado em 16 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

**Aviso de contumácia n.º 2629/2005 — AP.** — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 904/97.6TBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Armando Alves Vieira, filho de Adão Vieira e de Maria da Rocha Alves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Maio de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10197160, com domicílio na Rua de 5 de Outubro, 2317, Avintes, 4400 Vila Nova de Gaia, o qual se encontra condenado por Acórdão de 6 de Outubro de 1997, condenado na pena de cinco anos de prisão, por Acórdão de 6 de Outubro de 1997, transitado em 20 de Outubro de 1997. Declarado contumaz, por despacho de 8 de Abril de 2002, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), e 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 1996, por despacho de 29 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido capturado.

29 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Elvira Alves Santos Silva*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 2630/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 271/01.5PBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo da Silva Martins, filho de Adriano Augusto Martins e de Marília Judite Silva, nascido em 7 de Dezembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8535737, detido no Estabelecimento Prisional de Vila Real, Vila Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 2001, por despacho de 6 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

7 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

**Aviso de contumácia n.º 2631/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3117/01.0TBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Venâncio da Rocha, filho de Joaquim da Rocha e de Leonídia Rosa, natural de Castelões de Cepeda, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1945, casado, titular do